Reajusta a remuneração dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Es tado, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementari

Art. 19. Fica reajustada a remuneração dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas na proporção de 60% (sessenta por cen to) sobre os valores dela pagos em março de 1990. 🖟

Parágrafo único. O percentual de reajuste de que este artigo aplica-se aos Conselheiros e Auditores aposentados.

Art. 29. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 39. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 19 de abril de 1990, revo gadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 26 de abril de 1990, 1029 da República.

DOE Nº 7.281 Data: 27.4.1990 Pág. 1

GERALDO JOSE DE MELO Ademar de Medeiros Netto